CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

**Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa**

Goianinha/RN 13 de Janeiro de 2023

Hosanira Galvão

**HOSANIRA GALVÃO**
**Prefeita**

# LEI N.º 2.195/2023

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo à realização de contratos temporários, voltados à manutenção dos serviços nas áreas de grande relevância e continuidade do serviço, tais como: administração geral, saúde, assistência social, educação e obras..

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ata do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II – Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – Desfalque no quadro de professores e demais servidores;

Digitalizado com CamScanner

IV – A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditória da situação financeira e fiscal da administração;

V – Dar continuidade aos programas governamentais ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;

VII – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – Carência de profissionais para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X – Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI – Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII – Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

**Parágrafo Único** – As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

**Art. 3º** - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua celebração.

**Art. 4º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

**§ 1º** – Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
b) Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**§ 2º** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 5º** – As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 8.666/93.

Digitalizado com CamScanner

**Art. 6º** – As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

**Art. 7º** – O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:
I — Pelo término do prazo contratual;
II — Por iniciativa do contratado;
III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** – A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 40 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

**Art. 9º** – O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços.

**Art. 10º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 13 de janeiro de 2023.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Sanciono
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 13 de 01 de 2023

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

# LEI N.º 2.195/2023

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo à realização de contratos temporários, voltados à manutenção dos serviços nas áreas de grande relevância e continuidade do serviço, tais como: administração geral, saúde, assistência social, educação e obras..

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ata do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II – Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – Desfalque no quadro de professores e demais servidores;

Digitalizado com CamScanner

IV – A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditória da situação financeira e fiscal da administração;

V – Dar continuidade aos programas governamentais ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;

VII – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – Carência de profissionais para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X – Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI – Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII – Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

**Parágrafo Único** – As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

**Art. 3º** - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua celebração.

**Art. 4°** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

**§ 1°** – Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
b) Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**§ 2°** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 5º** – As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 8.666/93.

Digitalizado com CamScanner

Sala das Comissões, em Goianinha/RN, 13 de janeiro de 2023

ADEMAR ALVES DE LIMA – Relator

VALDEMAR FREIRE DA SILVA – Vice-Presidente

Digitalizado com CamScanner

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS CARGOS | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | Agente Comunitário de Saúde | 07 | 2.424,00 |
| 02 | Agente de Endemias | 03 | 2.424,00 |
| 03 | Arquiteto e Urbanista | 03 | 3.700,00 |
| 04 | Assessor Jurídico | 02 | 2.500,00 |
| 05 | Assistente Social | 12 | 1.344,00 |
| 06 | Atendente de Farmácia | 06 | 1.302,00 |
| 07 | Auxiliar de Saúde Bucal | 12 | 1.302,00 |
| 08 | Auxiliar Administrativo | 30 | 1.302,00 |
| 09 | Auxiliar de Creche | 15 | 1.302,00 |
| 10 | Auxiliar de Enfermagem | 01 | 1.302,00 |
| 11 | Auxiliar de Secretaria | 90 | 1.302,00 |
| 12 | Auxiliar de serviços Gerais | 120 | 1.302,00 |
| 13 | Bioquímico | 01 | 1.344,00 |
| 14 | Biomédico | 02 | 1.344,00 |
| 15 | Coordenador Pedagógico | 20 | 3.071,19 |
| 16 | Copeira / Auxiliar de Cozinha | 12 | 1.302,00 |
| 17 | Coveiro | 04 | 1.302,00 |
| 18 | Dentista | 20 | 1.344,00 |
| 19 | Educador Físico | 02 | 1.344,00 |
| 20 | Eletricista | 02 | 1.320,00 |
| 21 | Enfermeiro | 22 | 1.344,00 |
| 22 | Engenheiro Civil | 05 | 3.700,00 |
| 23 | Entrevistador Social | 06 | 1.302,00 |
| 24 | Facilitador de Oficina | 02 | 1.302,00 |
| 25 | Farmacêutico | 02 | 1.344,00 |
| 26 | Fiscal Ambiental | 02 | 1.302,00 |
| 27 | Fiscal de Obras | 01 | 1.302,00 |
| 28 | Fiscal Urbanístico | 02 | 1.302,00 |
| 29 | Fisioterapeuta | 10 | 1.344,00 |
| 30 | Fonoaudiólogo | 04 | 1.344,00 |
| 31 | Gari | 02 | 1.302,00 |
| 32 | Lavadeira | 04 | 1.302,00 |
| 33 | Lombador | 05 | 1.302,00 |
| 34 | Maqueiro | 06 | 1.302,00 |
| 35 | Massagista | 02 | 1.302,00 |
| 36 | Médico | 24 | 20H=1.344,00<br>40H=2.688,00 |
| 37 | Médico do Trabalho | 01 | 20H=1.344,00<br>40H=2.688,00 |
| 38 | Merendeira | 05 | 1.302,00 |
| 39 | Motorista | 45 | 1.320,00 |
| 40 | Nutricionista | 06 | 1.344,00 |
| 41 | Orientador Social | 10 | 1.302,00 |
| 42 | Operador de Máquina Pesada | 02 | 2.590,44 |
| 43 | Operador de Poço Tubular | 02 | 1.302,00 |
| 44 | Porteiro | 25 | 1.302,00 |



Digitalizado com CamScanner

| | | | |
|---|---|---|---|
| 45 | Professor de Música Nível Técnico | 07 | 1.350,00 |
| 46 | Professor de Música Nível Superior | 05 | 1.800,00 |
| 47 | Professor PN-I | 145 | 2.165,96 |
| 48 | Psicóloga | 06 | 1.344,00 |
| 49 | Recepcionista | 48 | 1.302,00 |
| 50 | Secretária Escolar | 35 | 40H=1.725,18<br>30H=1.293,88 |
| 51 | Técnico em Enfermagem | 36 | 1.302,00 |
| 52 | Técnico em Prótese Dentária | 03 | 1.302,00 |
| 53 | Técnico em Edificações | 01 | 2.597,46 |
| 54 | Técnico em Laboratório | 01 | 1.302,00 |
| 55 | Veterinário | 02 | 2.688,00 |
| 56 | Vigia | 65 | 1.302,00 |
| 57 | Visitador Social | 05 | 1.302,00 |
| 58 | Zelador | 45 | 1.302,00 |



Digitalizado com CamScanner